



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.

CNPJ: 06.553.713/0001-69

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.

Fone: (89) 3450-1174

PROJETO DE LEI Nº 351 de 20 de AGOSTO de 2014.

Altera a redação do inciso V, do artigo 58 da Lei Municipal nº 297/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso V, do artigo 58 da Lei Municipal nº 297/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”.

7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.

CNPJ: 06.553.713/0001-69

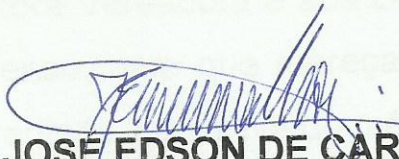
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.

Fone: (89) 3450-1174

ANO	ALÍQUOTA
2014	2%
2015	2%
2016	4%
2017	4%
2018	20,33%
2019	20,33%
2020	36,66%
2021	36,66%
2022 A 2047	52,99%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 20 de Agosto de 2014.


JOSE EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal